Boletim do Trabalho e Emprego

33

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 353\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 35

P. 2921-2952

22-SETEMBRO-2000

Regulamentação do trabalho

Organizações do trabalho

Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
— COFANOR — Cooperativa dos Farmacêuticos do Norte, CRL — Autorização de dispensa de encerramento semanal e alargamento do período de laboração	2925
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações do CCT entre a FPAS — Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro	2925
 PE das alterações dos CCT (administrativos — Norte) entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	2926
— PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	2927
 PE das alterações do CCT entre a ACHOC — Assoc. dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril — Norte) 	2927
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2928
 PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e as mesmas associações sindicais	2929
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas 	2930
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diversas associações sindicais (trabalhadores da produção)	2930
 Aviso para PE dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 	2930

— CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	2931
— CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2932
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro/Sul) — Alteração salarial e outras	2933
 — CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	2934
 — CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras 	2936
— Acordo de adesão entre a CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros ao ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2938
— Acordo de adesão entre a CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A., e outra e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás ao ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás	2939
— CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras — Rectificação	2939
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. dos Técnicos Paramédicos, que passa a denominar-se Sind. das Ciências e Tecnologias da Saúde — Alteração	2940
II — Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional de Quadros das Telecomunicações	2949
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira	2950
Comissões de trabalhadores:	
II — Estatutos:	
•••	
II — Identificação:	
	2952

Convenções colectivas de trabalho:



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3100 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

COFANOR — Cooperativa dos Farmacêuticos do Norte, CRL — Autorização de dispensa de encerramento semanal e alargamento do período de laboração (amplitude superior à dos limites definidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro).

A COFANOR — Cooperativa dos Farmacêuticos do Norte, CRL, com sede na Rua das Palmeiras, 51, Porto, requereu a alteração do despacho conjunto de 28 de Janeiro de 2000, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, pelo qual foi autorizada a laborar no período compreendido entre as sete horas e as vinte horas e trinta minutos e dispensada da obrigatoriedade de encerramento semanal, pelo período de seis meses, no sentido de ser autorizada a laboração até às vinte e quatro horas e dispensada da obrigatoriedade de encerramento semanal por período indeterminado.

Aquela Cooperativa fundamenta a sua pretensão com a necessidade de assegurar, com carácter permanente, o fornecimento dos medicamentos necessários às farmácias, dando assim cumprimento a um dever de serviço público.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito:
- Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Neste termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

A empresa COFANOR — Cooperativa dos Farmacêuticos do Norte, CRL, é autorizada a laborar no período compreendido entre as sete horas e as vinte e quatro horas e dispensada da obrigatoriedade de encerramento semanal.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 23 de Agosto de 2000. — O Secretário de Estado do Comércio e Serviços, *Osvaldo Alberto do Rosário Sarmento e Castro*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a FPAS — Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a FPAS — Federação Portuguesa de Asso-

ciações de Suinicultores, e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a FPAS Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores e a FESAHT Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pela federação outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no anexo II do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, e no aditamento publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1980;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pela federação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções referidas na alínea anterior não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 7 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT (administrativos — Norte) entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21 e 26, de 8 de Junho e 15 de Julho, ambos de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, mando o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIPAN Associação dos Industriais de Panificação do Norte e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21 e 26, de 8 de Junho e 15 de Julho, ambos de 2000, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na

ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 5 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 26, de 22 de Junho e de 15 de Julho, ambos de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 26, de 22 de Junho e de 15 de Julho, ambos de 2000, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 5 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ACHOC — Assoc. dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril — Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicadas no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACHOC Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (fabrico industrial de chocolates e outros produtos alimentares a partir do chocolate) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 5 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações aos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas não filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento que se dediquem ao fabrico de mosaicos hidráulicos e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 7 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e as mesmas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre a AÇOMEFER — Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre a AÇOMEFER Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas ocnvenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 5 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2000, e 33, de 8 de Setembro de 2000.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diversas associações sindicais (trabalhadores da produção).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

A extensão referida nas alíneas anteriores não será aplicável aos trabalhadores fogueiros sem filiação sindical ao serviço de empresas representadas pela associação patronal outorgante, abrangidos pela PE de outras convenções colectivas celebradas pela mesma associação patronal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1996.

Aviso para PE dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de conservas pelo frio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1990, e última publicação no n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Cláusula 28.ª

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 4400\$.

Cláusula 30.ª

Ajudas de custo

Nas deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento do transporte, ao pagamento das seguintes quantias:

Pequeno-almoço — 350\$; Almoço ou jantar — 1350\$;

Ceia — 620\$;

Dormida — contra a apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Director de produção	107 700\$00
II	Chefe de controlo de qualidade	93 300\$00
III	Chefe de secção	79 900\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
IV	Subchefe de secção Motorista de pesados Comprador de peixe Educador de infância Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Maquinista de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª Oficial electricista Motorista, vendedor, distribuidor (sem comissões) (a)	77 300\$00
V	Controlador de qualidade	72 600\$00
VI	Distribuidor	72 200\$00
VII	Preparador de produtos congelados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagógicas Guarda/porteiro	64 300\$00
VIII	Praticante (fabrico)	63 800\$00
IX	Aprendiz do 1.º ano	51 600\$00

(a) Ao motorista, vendedor e distribuidor com comissões será atribuída a remuneração mínima mensal de 71 900\$.

Lisboa, 10 de Agosto de 2000.

Pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Setembro de 2000.

Depositado em 11 de Setembro de 2000, a fl. 80 do livro n.º 9, com o n.º 334/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de tomate publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981, e a última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 28.ª Retribuição

4 — Os trabalhadores que exercem, e enquanto exerçam, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4900\$.

Cláusula 28.ª-A

Diuturnidades

6 — Os valores das $1.^a$ e $2^{\underline{a}}$ diuturnidades são, respectivamente, de 4850\$ e de 4350\$.

Cláusula 70.ª

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

2 — As empresas comparticipação com uma importância de 550\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerida pelos trabalhadores. Este subsídio não

integra gastos com pessoal, equipamento e seu fun-

cionamento.

3 — As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 875\$.

.....

Cláusula 90.ª

Produção de efeitos

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
0:		252 (00000
A B		253 600\$00 210 300\$00
C		183 500\$00
D		159 600\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1		128 100\$00 118 000\$00 109 200\$00 98 200\$00 93 100\$00 87 500\$00 82 100\$00 77 100\$00 70 300\$00 65 000\$00
11	Aprendiz de 17 anos Contínuo (menor) Paquete de 17 anos Praticante de caixeiro de 17 anos Trabalhador de limpeza Trabalhador de viveiros	63 800\$00
12	Aprendiz de 16 anos	51 100\$00

Lisboa, 6 de Julho de 2000.

Pela AIT — Associação dos Industriais de Tomate:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 16 de Agosto de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
- STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
- Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços SINDCES/UGT.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 8 de Setembro de 2000.

Depositado em 13 de Setembro de 2000, a fl. 81 do livro n.º 9, com o n.º 338/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro/Sul) — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) (Centro/Sul) e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1999, e acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 23 de Julho de 1990, 33, de 8 de Setembro de 1991, 33, de 8 de Setembro de 1991, 33, de 8 de Setembro de 1992, 20, de 8 de Agosto de 1993, 30, de 15 de Agosto de 1995, 29, de 8 de Agosto de 1996, 24, de 22 de Julho de 1997, 34, de 15 de Setembro de 1998, e 34, de 15 de Setembro de 1999.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, podendo ser revistas anualmente.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 26.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2160\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 29.ª

Abono para falhas

Aos caixas e cobradores e aos trabalhadores que fazem pagamentos ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de 2700\$, a pagar independentemente do ordenado.

Cláusula 48.ª

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores terão direito ao subsídio de alimentação que for praticado nas empresas para o pessoal de laboração, nunca inferior a 330\$ diários, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório/chefe de serviços administrativos	133 400\$00
II	Analista de sistemas/chefe de departamento Chefe de divisão/tesoureiro/técnico de contas Inspector administrativo/chefe de contabi- lidade	124 200\$00
III	Chefe de secção/guarda-livros/preparador de computador	117 200\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador máq. mecanográficas ou perinformáticas	110 800\$00
V	Caixa/controlador de aplicação/primeiro escriturário	103 000\$00
VI	Cobrador de 1.ª/segundo escriturário/recepcionista Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	97 200\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
VII	Cobrador de 2.ª/telefonista de 1.ª	91 600\$00
VIII	Contínuo (mais de 18 anos)/porteiro/guarda Dactilógrafo/estagiário	77 500\$00
IX	Contínuo (18 anos)/servente de limpeza	66 200\$00
X	Paquete até 17 anos	64 700\$00

Nota. — As demais matérias não objecto da presente revisão mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

Porto, 3 de Março de 2000.

Pela ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) (Centro/Sul):

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Setembro de 2000.

Depositado em 12 de Setembro de 2000, a fl. 81 do livro n.º 9, com o registo n.º 335/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria hoteleira e similares do Norte, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1992, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23, 22 de Junho de 1993, 23, de 22 de Junho de 1994, 23, de 22 de Junho de 1996, 29, de Agosto de 1997, 31, de 22 de Agosto de 1998, e 35, de 22 de Setembro de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

1—.....

Grupo A:

Hóteis de 5 estrelas.

Hóteis-apartamentos de 5 estrelas.

Aldeamentos turísticos de 5 estrelas.

Apartamentos turísticos de 5 estrelas.

Estabelecimentos de restauração e bebidas de luxo e típicos.

Estabelecimentos de restauração e bebidas de 1.ª (classificados em 31 de Dezembro de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 328/86).

Campos de golfe.

Clubes de 1.a Casinos. Abastecedores de aeronaves. Grupo B: Hóteis de 4 estrelas. Hóteis-apartamentos de 4 estrelas. Aldeamentos turísticos de 4 estrelas. Apartamentos turísticos de 4 estrelas. Albergarias. Estalagens de 5 estrelas. Fábricas de refeições. Parques de campismo de 4 estrelas. Grupo C: Hóteis de 3, 2 e 1 estrelas. Hóteis-apartamentos de 3 e 2 estrelas. Estalagens de 4 estrelas. Pensões de 1.^a Motéis de 3 e 2 estrelas. Aldeamentos turísticos de 3 estrelas. Apartamentos turísticos de 3 e 2 estrelas. Parques de campismo de 3 e 2 estrelas. Clubes de 2.a Estabelecimentos de restauração e bebidas. Estabelecimentos de turismo no espaço rural. Grupo D: Pensões de 2.ª e 3.ª Parques de campismo de 1 estrela. Casas de hóspedes. Lares. Cláusula 4.ª Denúncia e revisão 1-.... 2 — A tabela salarial constante do anexo I e as cláusulas de incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Marco de 2000 e vigorarão pelo período de 12 meses. Cláusula 80.ª Tipo de faltas 1-....

da esposa ou companheira;

Cláusula 95.^a Subsídio de Natal

2—.....

h) As dadas durante cinco dias por ocasião de parto

1 — Na época de Natal, até ao dia 15 de Dezembro, será pago a todos os trabalhadores um subsídio correspondente a um mês da parte pecuniária da sua retribuição.

2-....

Cláusula 104.ª

Retribuições mínimas dos extras

1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefes de cozinha — 9000\$;

Chefes de mesa, de *barmen*, de pastelaria e cozinheiro de 1.ª — 7900\$;

Empregados de mesa e bar — 7000\$;

Quaisquer outros profissionais — 6400\$.

2 a 6 —

Cláusula 124.ª

Licença no período de maternidade

- 1 É também direito das mulheres faltar durante 120 dias no período de maternidade, sem prejuízo de férias e antiguidade.
- 2 Desses 120 dias, 90 deverão ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

3, 4 e 5 —				
------------	--	--	--	--

Cláusula 145.^a

Valor pecuniário da alimentação

- 1 Para todos os efeitos desta convenção, o valor da alimentação, que não é dedutível da parte pecuniária da retribuição, é o constante da seguinte tabela.
 - 2 Completas por mês:
 - a) Estabelecimentos de alojamento onde não se confeccionem ou sirvam refeições — 6400\$;
 - Estabelecimentos de bebidas onde não se confeccionem ou sirvam refeições — 5500\$;
 - c) Casos previstos no n.º 3 da cláusula 140.ª 13 600\$:
 - d) Estabelecimentos com serviço de refeições em que os trabalhadores não tomem as refeições nos estabelecimentos no período de férias — 13 600\$.
 - 3 Refeições avulsas:
 - a) Pequeno-almoço 205\$;
 - b) Almoço, jantar e ceia completa 680\$;
 - c) Ceia simples 450\$.

4 —

ANEXO I

Tabela salarial A

Estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	184 500\$00	165 000\$00	140 000\$00	140 000\$00
XIII	141 000\$00	133 500\$00	120 800\$00	120 800\$00
XII	114 500\$00	111 500\$00	103 200\$00	103 200\$00
XI	104 500\$00	101 000\$00	94 200\$00	94 200\$00

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
X IX VIII VII VI IV III II I	100 600\$00	96 900\$00	90 000\$00	90 000\$00
	96 200\$00	91 900\$00	85 400\$00	82 400\$00
	86 300\$00	84 400\$00	76 800\$00	74 000\$00
	75 800\$00	73 500\$00	67 000\$00	67 000\$00
	70 500\$00	69 000\$00	64 200\$00	64 200\$00
	67 000\$00	65 500\$00	61 300\$00	61 300\$00
	64 500\$00	64 000\$00	59 700\$00	59 700\$00
	63 500\$00	62 500\$00	51 300\$00	51 300\$00
	62 500\$00	50 000\$00	44 400\$00	44 400\$00
	42 500\$00	40 500\$00	37 900\$00	37 900\$00

Tabela salarial B

Sala de bingo

Níveis	Categorias	Sala com 500 ou mais lugares	Sala de 300 a 500 lugares	Sala com menos de 300 lugares
A	Chefe de sala	260 500\$00	204 500\$00	168 200\$00
В	Subchefe de sala	186 200\$00	160 400\$00	130 400\$00
С	Técnico de electrónica	179 000\$00	153 400\$00	123 300\$00
D	Caixa fixo	130 800\$00	108 500\$00	94 100\$00
Е	Caixa auxiliar volante	111 600\$00	97 600\$00	78 600\$00
F	Controlador de entradas Contínuo/por- teiro	97 600\$00	91 800\$00	71 400\$00

Lisboa, 6 de Julho de 2000.

Pela UNIHSNOR — União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energía e Fogueiros de Terra; Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT.

ito do Comercio, Escritorios e Serviços — SINDCES/UG

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado em 8 de Setembro de 2000, a fl. 80 do livro n.º 9, com o n.º 333/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacio-

nal dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Serviços e Comércio.

Cláusula 2.ª Vigência e denúncia

7 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.

CAPÍTULO VII

Faltas

Cláusula 33.ª

Tipos de faltas

- 1-....
- 2 São consideradas faltas justificadas:
 - e) Parto de esposa ou pessoa com quem viva em comunhão de vida e habitação durante cinco dias seguidos ou alternados no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho;

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

1 — Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de 3700\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados nas categorias de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4760\$.

2—.....

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

1 — Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 560\$.

2 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado, pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — 1775\$; Jantar — 1775\$; Pequeno-almoço — 480\$.

Cláusula 45.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

1-....

c) A subsídio de deslocação nos montantes de 520\$ e 1000\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o

trabalhador não regresse ao local de trabalho.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 46.ª

Trabalhadores do sexo feminino

Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, serão assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

- a) Ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de remuneração;
- b) Não desempenhar durante a gravidez, e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselhadas para o seu estado, nomeadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contactos com substâncias tóxicas, posições incómodas e transportes inadequados, sem que tal implique diminuição da retribuição;
- c) Faltar 120 dias no período da maternidade, devendo ser 90 dias gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 dias total ou parcialmente antes ou depois do parto; nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro. Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;
- d) Durante a licença referida na alínea anterior, a trabalhadora mantém o direito ao pagamento mensal da retribuição tal como se estivesse ao serviço. Quando a trabalhadora tiver direito ao subsídio da segurança social, este reverterá para a empresa;
- e) Dois períodos de uma hora por dia, sem perda de retribuição, às mães que desejem aleitar os seus filhos, durante o período de um ano após o parto;
- f) Quando o solicitar, ser dispensada de desempenhar tarefas não aconselháveis dois dias por mês durante o período menstrual;
- g) Gozar licença sem vencimento até ao limite de um ano após o parto, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende iniciá-la;
- h) Para além do disposto no número anterior, aplicar-se-á a legislação em vigor.

ANEXO I

Categorias profissionais

Director de escola. — É o trabalhador que para além das funções de instrutor e da gestão corrente da actividade da escola que lhes estão cometidas deve ainda:

- a) Coordenar, orientar e fiscalizar os instrutores no cumprimento dos seus deveres;
- b) Promover a actualização de conhecimentos dos instrutores;
- Zelar pela transmissão de conhecimentos aos instruendos através das metodologias adequadas:
- d) Informar o titular do alvará sobre as questões respeitantes aos instrutores e ao pessoal administrativo, bem como acerca da necessidade de melhoria das instalações e do apetrechamento;
- e) Fazer a avaliação formativa dos instruendos, apoiando o instrutor;
- f) Ânalisar o registo de reclamações e propor as soluções adequadas, com conhecimento à Direcção-Geral de Viação;
- g) Estar atento à actividade da secretaria no que respeita aos elementos de registo dos alunos.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 68.ª

Revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente contrato, ficam revogadas as matérias contratuais das convenções publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n. os 12/94, 13/95, 15/96, 33/97, 32/98 e 22/99.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director de serviços	206 800\$00
1	Chefe de escritório	154 350\$00
2	Chefe de departamento/divisão/serviços/contabilidade/contabilista/programador Tesoureiro	141 100\$00
3	Chefe de secção/guarda-livros	128 550\$00
3-A	Director de escola de condução	125 000\$00
4	Assistente administrativo	118 100\$00
4-A	Instrutor	114 700\$00
5	Escriturário de 1.ª/caixa	114 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
6	Escriturário de 2.ª/cobrador	101 850\$00
7	Telefonista	96 900\$00
8	Contínuo (mais de 21 anos)/porteiro/guarda	94 300\$00
9	Estagiário (3.º ano)/trabalhador de limpeza	89 350\$00
10	Contínuo (menos de 21 anos)/estagiário (2.º ano)	76 900\$00
11	Estagiário (1.º ano)	69 150\$00

Notas

- 1 Aos trabalhadores que ministrem lições práticas em veículos pesados é atribuído um subsídio de 140\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.
- 2 Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escolas de condução têm direito a um subsídio mensal de 9850\$.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2000.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Setembro de 2000.

Depositado em 14 de Setembro de 2000, a fl. 81 do livro n.º 9, com o n.º 339/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

Acordo de adesão entre a CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros ao ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Entre:

- as CLC Companhia Logística de Combustíveis,
 A., e TANQUISADO Terminais Marítimos,
 S. A.;
- 2.ºs FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços; FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química; Sindicato dos Técnicos de Vendas; SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

SICOP — Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero e SINDEL — Sindicato Nacional da Energia,

é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na adesão ao ACT em vigor entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas e as organizações sindicais acima mencionadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, com as alterações introduzidas por revisões posteriores, a última das quais foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1999.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2000.

Pela CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela TANQUISADO — Terminais Marítimos, S. A:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICOP — Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional de Energia:

Francisco Nogueira Rodrigues Ermitão.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 22 de Março de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 17 de Março de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Setembro de 2000.

Depositado em 13 de Setembro de 2000, a fl. n.º 81 do livro n.º 9, como registo n.º 336/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

Acordo de adesão entre a CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A., e outra e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás ao ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Entre:

- as CLC Companhia Logística de Combustíveis,
 A., e TANQUISADO Terminais Marítimos,
 S. A.;
- 2.ª FEQUIMETAL Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás,

é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na adesão ao ACT em vigor entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas e a FEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, com as alterações introduzidas por revisões posteriores, a última das quais foi publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1997.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2000.

Pela CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela TANQUISADO — Terminais Marítimos, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Feeração Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo
- Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 3 de Abril de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Setembro de 2000.

Depositado em 13 de Setembro de 2000, a fl. n.º 81 do livro n.º 9, com o registo n.º 337/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, foi publicada a convenção em título, que enferma de inexactidões. Constatando-se a existência de erros de escrita procede-se de seguida à sua rectificação.

Assim, a p. 1707, na col. 73, onde se lê «5000\$» deve ler-se «5100\$».

Na col. 80, onde se lê «6200\$» deve ler-se «6300\$». No n.º 1-A) da col. 86 onde se lê «7500\$» deve ler-se «7600\$».

No n.º 1-B) da col. 86 onde se lê «130\$» deve ler-se «135\$».

No n.º 1-B) da col. 86 onde se lê «250\$« deve ler-se «255\$»

No n.º 1-B) da col. 86 onde se lê «550\$» deve ler-se «560\$».

No n.º 2 da col. 86 onde se lê «13 000\$» deve ler-se «13 200\$».

No anexo I os valores salariais são integralmente substituídos pelos seguintes:

Níveis	Grupo (restaurantes de luxo)	Grupo B	Grupo C
XI	134 200\$00	130 200\$00	111 000\$00
	114 800\$00	108 900\$00	99 100\$00
	103 700\$00	99 400\$00	85 100\$00
	93 900\$00	90 800\$00	78 100\$00

Níveis	Grupo (restaurantes de luxo)	Grupo B	Grupo C
VII	85 900\$00 77 300\$00 69 800\$00 65 500\$00 64 700\$00 58 600\$00 55 900\$00	84 900\$00 74 500\$00 68 100\$00 64 900\$00 64 700\$00 57 500\$00 55 400\$00	70 400\$00 65 500\$00 65 000\$00 64 700\$00 64 500\$00 56 500\$00 54 300\$00

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Técnicos Paramédicos, que passa a denominar-se Sind. das Ciências e Tecnologias da Saúde — Alteração.

Alteração, deliberada em Assembleia Geral de 4 de Maio de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1988.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1 — O Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde é de âmbito nacional e tem sede no Porto.

- 2 O Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde abrange todos os profissionais das ciências e tecnologias da saúde a exercer no âmbito da investigação, ensino, gestão e saúde aplicada, das áreas de análises clínicas, anatomia patológica, audiologia, cardiopneumologia, dietética, farmácia, fisioterapia, higiene oral, medicina nuclear, neurofisiologia, ortóptica, ortopróteses, prótese dentária, radiologia, radioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional e saúde ambiental, sem prejuízo de novas áreas que sejam criadas ou reformuladas, nomeadamente ao nível das respectivas designações.
- 3 Por decisão da direcção nacional do Sindicato, serão criadas delegações e outras formas de representação, através de um processo de descentralização de serviços e competências, prévia e objectivamente fixadas.

CAPÍTULO II

Princípios e fins fundamentais

Artigo 2.º

- 1—O Sindicato reconhece, como fundamentais, os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua acção sindical.
- 2 O Sindicato agrupa todos os trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
- 3 O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer outros agrupamentos.
- 4 O sistema da democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu controlo um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes da base ao topo e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 5 O Sindicato reconhece e defende a unidade sindical a todos os níveis, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores.

Artigo 3.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- 1) Representar os sócios, em juízo e fora dele, em todos os actos que digam respeito à sua vida profissional;
- 2) Estudar e defender os interesses dos filiados nos seus aspectos morais, económicos e sociais;
- 3) Zelar pelas condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;
- Incentivar o Governo à criação de cursos com vista à formação profissional e fomentar o aperfeiçoamento e actualização da classe;
- 5) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- Fiscalizar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- 7) Zelar pelo cumprimento das normas éticas e deontológicas do sector paramédico.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- Assegurar aos seus associados a informação de tudo que diga respeito aos interesses dos trabalhadores, através de reuniões, circulares, boletins, jornais, etc.;
- 2) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados e destes com os dirigentes, nomeadamente incentivar a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em todas as empresas ou estabelecimentos na área da sua actividade;
- 3) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;

 Intensificar a sua propaganda com vista à organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical.

Artigo 5.º

Por decisão da assembleia geral o Sindicato poderá aderir a centrais sindicais.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 6.º

Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que exerçam nas áreas funcionais previstas no artigo 1.º e sejam titulares de habilitação profissional oficialmente reconhecida, independentemente do local onde exerçam, público ou privado, desde que em conformidade com as convenções colectivas de trabalho a que o Sindicato tenha aderido ou subscrito.

Artigo 7.º

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito pelo Sindicato.

Artigo 8.º

Da não admissão do sócio pela direcção do Sindicato cabe recurso para a primeira assembleia geral a realizar, tendo o candidato direito a estar presente e a participar enquanto se discutir esse problema.

Artigo 9.º

São direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleitos para qualquer cargo directivo;
- 2) Participar nas assembleias gerais;
- Beneficiar das instalações e serviços do Sindicato, nomeadamente os de carácter jurídico, cultural e social, ou de quaisquer instituições ou cooperativas de que este faça ou venha a fazer parte, quer individual quer colectivamente;
- 4) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- Criticar os actos dos corpos directivos em todos os aspectos do trabalho sindical sempre que o julguem necessário e oportuno;
- Recorrer das deliberações dos órgãos do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde previstos nos estatutos;
- 7) Exercer o direito de tendência, de acordo com o artigo 56.º da Constituição.

Artigo 10.º

São deveres dos sócios:

- 1) Participar em todos os actos da vida sindical;
- 2) Acatar as decisões da assembleia geral;
- 3) Pagar pontualmente as suas quotas, no valor de 1% das suas remunerações ilíquidas, fixas ou permanentes, que se encontrem sujeitas a desconto para aposentação ou reforma;

- 4) Cumprir os estatutos;
- 5) Promover a divulgação do Sindicato, seus princípios fundamentais, objectivos e acções;
- 6) Pagar a jóia no acto da inscrição;
- Comunicar ao Sindicato no prazo máximo de 30 dias a mudança de residência ou local de trabalho, a reforma e os impedimentos por doença ou serviço militar.

Artigo 11.º

- 1 Perde a qualidade de sócio aquele que:
 - a) Deixar de exercer voluntariamente a profissão;
 - b) Se demita voluntariamente;
 - c) Haja sido punido com pena de expulsão;
 - d) Deixe de pagar as quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não fizer no prazo de um mês após a recepção do aviso, excepto no caso de desemprego, doença ou serviço militar.
- 2 Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quota, os que se encontrem desempregados, a prestar serviço militar ou, quando em consequência de situação litigiosa, se encontrem sem remuneração ou suspensos temporariamente da actividade profissional.
- 3 São assegurados aos trabalhadores aposentados ou reformados os direitos previstos nestes estatutos no âmbito cultural, jurídico e social, especificamente.

Artigo 12.º

Demissão

O pedido de demissão de sócio do Sindicato só pode ser considerado se feito por escrito e assinado.

- 1 Ao conceder a demissão, o Sindicato pode exigir o pagamento das quotas referentes aos três meses subsequentes à data do pedido.
- 2 Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

Artigo 13.º

Disciplina

- 1 Cabe ao órgão competente, o conselho disciplinar, decidir das propostas de carácter disciplinar apresentadas pelos órgãos do Sindicato ou por qualquer sócio individual, competindo-lhe tomar medidas relativas a qualquer sócio quando verifique que a sua conduta e comportamento são manifestamente contrários aos fins do Sindicato e seus estatutos. De acordo com a gravidade das faltas, as penalidades aplicáveis são as seguintes:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão temporária dos direitos de sócio;
 - c) Expulsão.
- 2 A penalidade prevista na alínea c) deste artigo só pode ser decidida em assembleia geral, por proposta do conselho disciplinar, por maioria dos votos validamente expressos.
- 3 Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser previamente apreciado pelo conselho disci-

plinar, após parecer concordante da direcção. Em casos excepcionais, este pedido será submetido à assembleia geral e só será possível desde que obtenha o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos. Compete à direcção e ao conselho disciplinar julgar da necessidade de apresentar à assembleia geral os pedidos de readmissão.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

- 1 São órgãos do Sindicato os seguintes:
 - a) Assembleia geral;
 - b) Mesa da assembleia geral;
 - c) Direcção;
 - d) Conselho fiscal;
 - e) Conselho disciplinar.
- 2 São órgãos regionais os seguintes:
 - a) Assembleia regional;
 - b) Direcção regional.
- 3 São órgãos locais os seguintes:
 - a) Comissão sindical;
 - b) Delegados sindicais.

Artigo 15.º

- 1 A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, que poderão ser renováveis.
- 2 O processo de eleição dos corpos gerentes é definido nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 16.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que por motivo de desempenho das suas funções percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 17.º

- 1 No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, pela ordem de apresentação da lista.
- 2 Os membros suplentes têm direito a participar nas reuniões do respectivo órgão em moldes a definir por este.

Artigo 18.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pela assembleia geral, mediante proposta que, em reunião

expressamente convocada para o efeito com antecedência mínima de 30 dias, seja aprovada com pelo menos dois terços do número total dos votos expressos.

- 2 Se apenas for destituído algum ou alguns dos membros dos órgãos, a sua substituição será feita pelos membros suplentes.
- 3 No caso de se verificar a destituição integral de algum dos órgãos, terão de se realizar eleições extraordinárias para substituição definitiva, salvo se as próximas eleições ordinárias se realizarem no prazo de três meses.
- 4 Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.
- 5 A destituição integral da direcção implica obrigatoriamente a realização, no prazo de três meses, de eleições antecipadas, podendo esta manter-se em funções.
- 6 Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão não comparecem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a convocação ou faltarem injustificadamente a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.
- 7 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido do respectivo órgão.

Artigo 19.º

- 1 É incompatível o exercício de cargos nos órgãos do Sindicato com cargos nos órgãos de direcção nacional de partidos políticos, instituições religiosas ou cargos públicos de escolha governamental.
 - 2 Estejam ligados ao patronato.

Artigo 20.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 21.º

Os órgãos do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 23.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- 1) Eleger os corpos gerentes;
- Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

- 3) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direcção nacional;
- 4) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- 6) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- 7) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção nacional;
- Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes:
- Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- Definir as formas de exercício do direito de tendência, de acordo com o artigo 56.º da Constituição.

Artigo 24.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária de três em três anos para proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscal e do conselho disciplinar.
- 2 A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º
- 3—a) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente com pelo menos um terço dos associados;
- b) Se à hora marcada não estiver presente esse número de sócios, a mesma funcionará com qualquer número de sócios presentes.
- 4 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção nacional;
 - c) A requerimento de pelo menos 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 5 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.
- 6 Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção de requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias, devendo esta iniciar-se impreterivelmente à hora marcada.

Artigo 25.º

1—As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo $24.^{\rm o}$ não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constam os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 26.º

A assembleia geral, poderá funcionar de forma descentralizada, por decisão da mesa da assembleia geral, até a um máximo de três localidades.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 27.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, quatro secretários e dois membros suplentes.
- 2 A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.

Artigo 28.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia
- 2) Exercer as atribuições que foram cometidas pelo regulamento da assembleia geral;
- 3) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- 4) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 5) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- 6) Assistir às reuniões de direcção, sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 29.º

- 1 A direcção nacional é constituída por 15 membros efectivos e 5 suplentes.
- 2 A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.

Artigo 30.º

- 1 A direcção nacional deverá na sua primeira reunião eleger de entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, os quais constituem o secretariado.
- 2 O secretariado é coordenado pelo presidente da direcção nacional, ao qual incumbe em especial:
 - a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direcção nacional;

- c) Elaborar, anualmente, o plano de actividades e o relatório do exercício, a sujeitar a aprovação da direcção nacional.
- 3 Nas faltas ou impedimentos do presidente da direcção nacional, este será substituído pelo vice-presidente, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo presidente da mesma.
- 4 O secretariado terá por função assegurar as deliberações da direcção nacional.

Artigo 31.º

Compete à direcção nacional, em especial:

- 1) Deliberar sobre os pedidos de filiação, ouvidas as direcções regionais;
- 2) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- 3) Elaborar e apresentar, no mês de Março de cada ano, à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, que será aprovado em plenário da direcção nacional durante o mês de Novembro;
- 4) Declarar a greve;
- 5) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção nacional;
- 6) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- 7) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- 8) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- 9) Promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas, bem como coordenar a sua actividade;
- 10) Promover a publicação de boletins informativos e outras formas de comunicação;
- 11) Deliberar sobre a mudança do local da șede do Sindicato (dentro da área geográfica da Área Metropolitana do Porto);
- 12) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações no território nacional.

Artigo 32.º

- 1 A direcção nacional reunirá, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 33.º

- 1 Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, com excepção dos decorrentes do disposto no artigo 30.º, n.º 2.
 - 2 Estão isentos desta responsabilidade:
 - a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes à reunião na qual foi tomada a reso-

lução, desde que em reunião posterior àquela estejam presentes e após a leitura da acta da deliberação respectiva manifestarem a sua oposição;

b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 34.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente um o presidente ou o seu substituto, por delegação deste.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 35.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros efectivos e um suplente.

Artigo 36.º

Na primeira reunião do conselho fiscal os membros eleitos escolherão de entre si o presidente.

Artigo 37.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- 3) Elaborar actas das suas reuniões;
- Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- 5) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Conselho disciplinar

Artigo 38.º

O conselho disciplinar é constituído por cinco membros efectivos e um suplente.

Artigo 39.º

Compete ao conselho disciplinar a aplicação de sanções disciplinares aos sócios, de acordo com o artigo 13.º

Artigo 40.º

Qualquer acção disciplinar implica a feitura de um processo disciplinar, sendo obrigatória a redacção de

um relatório final, que será enviado ao inquirido e à direcção nacional do Sindicato.

Artigo 41.º

Nenhuma sanção será aplicada ao sócio sem que lhe sejam dadas possibilidades de defesa.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Artigo 42.º

- 1 A estrutura operacional do Sindicato assenta nos seus corpos gerentes, comissões sindicais, delegados sindicais e delegações para prestação de serviços descentralizados.
- 2 Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, por deliberação da direcção nacional, poderão ser constituídos mandatários para a prática de determinados actos, precisa e expressamente fixados pela direcção nacional do Sindicato.

SECÇÃO II

Artigo 43.º

- 1 A organização regional do Sindicato tem por base:
 - a) Na Madeira, a Região Autónoma da Madeira;
 - b) Nos Açores, a Região Autónoma dos Açores;
 - c) No território continental o âmbito das delegações será definido sempre que as mesmas sejam criadas e ou reestruturadas em assembleia geral.

Artigo 44.º

São órgãos regionais:

- a) A assembleia regional;
- b) A direcção regional.

Artigo 45.º

- 1 A assembleia regional é o órgão deliberativo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exercem a sua actividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 - 2 Compete à assembleia regional:
 - a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - b) Deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe forem submetidas por qualquer dos órgãos do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde ou pelos órgãos da respectiva região.
- 3 A assembleia regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, de três em três anos, para proceder à eleição da direcção regional.

- 4 A assembleia regional reunirá em sessão extraordinária:
 - a) A solicitação da direcção regional;
 - b) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais que exerçam a sua actividade na região.
- 5 Em tudo o mais aplicar-se-á, supletivamente, o disposto nestes estatutos para a assembleia geral no respectivo regulamento.

Artigo 46.º

1 — A direcção regional é constituída por um mínimo de três e um máximo de nove membros efectivos e por suplentes em número não superior a metade dos efectivos, sendo o seu número determinado pela forma seguinte:

	Trabalhadores sindicalizados	Membros efectivos	Membros suplentes
Região até		3 5 7	1 2 3

- 2 Compete à direcção regional:
 - a) Coordenar a actividade do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde na região;
 - b) Deliberar e propor à direcção nacional a declaração de formas de luta para a região ou o todo nacional;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia regional o relatório de actividades e as contas do ano findo e a proposta de planos de actividades e o orçamento para o ano seguinte remetendo-os à direcção nacional;
 - d) Requerer a convocação da assembleia regional;
 - e) Propor à direcção nacional a admissão, suspensão ou demissão dos trabalhadores do Sindicato que trabalham na região;
 - f) Ĝerir os fundos atribuídos à região;
 - g) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;
 - h) Nomear delegados sindicais, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º;
 - i) Aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços.
- 3 Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a direcção nacional, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Artigo 47.º

A secção sindical é constituída pelos associados que exerçam a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho, se o seu número o justificar, ou em vários locais de trabalho.

Artigo 48.º

Os órgãos da secção sindical são:

- 1) Comissão sindical (CS);
- 2) Delegados sindicais (DS).

Artigo 49.º

- 1 A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais da secção sindical.
- 2 Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade da secção sindical de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 50.º

- 1 Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que actuam como elementos de ligação entre a direcção do Sindicato e os trabalhadores por estes representados.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão por locais de trabalho o justificar.

Artigo 51.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- 1) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- 2) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;
- Comunicar à direcção regional ou às entidades competentes todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- 5) Colaborar estritamente com a direcção regional, assegurando a execução das suas resoluções;
- 6) Dar conhecimento à direcção regional dos casos e problemas relativos às condições de trabalho e vida dos seus colegas;
- Cooperar com a direcção regional no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- 8) Assistir às reuniões da direcção regional, com voto consultivo, quando para tal convocados;
- Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- 11) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- 12) Comunicar imediatamente à direcção regional eventuais mudanças de local de trabalho.

Artigo 52.º

Só poderá ser eleito para delegado sindical o trabalhador sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- Exerça a sua actividade no local de trabalho e área geográfica onde é desencadeado o processo de eleição;
- 2) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 53.º

- 1 A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores, que assegurarão a regularidade da organização do processo eleitoral. Sempre que necessário, os trabalhadores poderão pedir a colaboração da direcção regional.
- 2 A designação dos delegados, quando precedida de eleições feitas nos locais de trabalho pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados.

Artigo 54.º

- 1 A nomeação e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas pela direcção nacional às entidades patronais directamente interessadas.
- 2 Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão as suas funções.
- 3 Em caso de não haver delegado, a direcção regional poderá nomear delegados, os quais terão a função exclusiva de promover eleições no mais breve espaço de tempo.

Artigo 55.º

- 1 A destituição dos delegados é da competência dos trabalhadores que os elegeram, mediante comunicação à direcção.
- 2 O mandato dos delegados não cessa, necessariamente, com o termo do exercício das funções da direcção regional.
- 3 A destituição dos delegados não depende da duração do exercício das funções, mas sim da perda de confiança da manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram ou ainda a seu pedido.

CAPÍTULO III

Fundos

Artigo 56.º

Constituem fundos do Sindicato:

- 1) As quotas dos sócios;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias.

Artigo 57.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas em iniciativas e encargos do Sindicato.

Artigo 58.º

1 — A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as direcções regionais deverão enviar à direcção nacional, até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório e as contas, bem como as propostas de orçamento e o plano relativos à sua actividade.

2 — As alterações que impliquem aumento da despesa global ou dos montantes de cada sector carecem de aprovação da assembleia geral, sob proposta da direcção nacional.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 59.º

A fusão ou dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação de três quartos dos sócios presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 60.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 61.º

Os órgãos são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 62.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações apresentadas em relação aos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 63.º

As eleições dos corpos gerentes do Sindicato deverão ter lugar nos últimos 90 dias de cada mandato.

Artigo 64.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios publicados em dois jornais de âmbito nacional e dois das Regiões da Madeira e dos Açores, respectivamente, e afixados na sede e delegações regionais com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 65.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados na sede e delegações do Sindicato até 45 dias antes das eleições. 2 — Da inscrição ou omissão irregular nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 66.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação das candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.
- 2 As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 sócios do Sindicato.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.
- 4 Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, número de sócio e assinatura.
- 5 As listas de candidatura só serão aceites desde que delas conste a indicação dos sócios que delas fazem parte, nos diversos órgãos dos corpos gerentes em conformidade com os estatutos, e regularmente inscritos e constantes dos cadernos eleitorais.
- 6 A apresentação das listas de candidatura à mesa da assembleia geral terá de ser feita 45 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 67.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização, integrada pelo presidente da mesa da assembleia geral e um representante de cada uma das listas concorrentes, à qual incumbe o acompanhamento do processo eleitoral, bem como a participação à mesa da assembleia geral de eventuais irregularidades do mesmo.
- 2 O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 68.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 No caso de haver mais de uma lista de candidatura serão as mesmas identificadas por letras do abe-

cedário, de A a Z, conforme a data de entrega à mesa da assembleia geral.

Artigo 69.º

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e delegações desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 70.º

A assembleia eleitoral decorrerá entre as 9 e as 17 horas, podendo as mesmas encerrar antes, atentas as características próprias dos serviços e localidades em que estejam instaladas.

Artigo 71.º

Os boletins de voto serão editados pelo Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde, sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm × 10 cm, e serão em papel branco, liso, sem marca ou sinal exterior.

Artigo 72.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- $3-\acute{\rm E}$ permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito constem o número de sócio e a respectiva assinatura reconhecida pelo notário ou abonada por autoridade administrativa, governo civil, câmara municipal ou junta de freguesia ou pela mesa da assembleia geral ou ainda acompanhada pelo cartão de associado:
 - c) Este subscrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 73.º

São nulos os votos que não obedeçam aos requisitos dos artigos anteriores.

Artigo 74.º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 75.º

- 1 Obrigatoriamente, funcionarão mesas de voto na sede e delegações do Sindicato das 9 às 17 horas.
- 2 Os sócios votarão nas mesas em conformidade com regulamento eleitoral elaborado especificamente para cada acto eleitoral, o qual será enviado aos sócios conjuntamente com o(s) boletim(ns) de voto.

- 3 Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.
- 4 A mesa da assembleia geral promoverá até 15 dias antes da assembleia geral eleitoral a constituição das mesas de voto e designará um seu representante, que não poderá fazer parte das listas concorrentes, salvo acordo expresso entre as mesmas.

Artigo 76.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa. A acta deve ser entregue pessoalmente ao presidente da assembleia eleitoral ou enviada a este pelo correio, sob registo.
- 2 Após a recepção na sede do Sindicato das actas de todas as mesas de voto, proceder-se-á ao apuramento final, após três dias úteis, e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados na sede, delegações e secções do Sindicato.

Artigo 77.º

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apre-

- sentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 Para os efeitos do número anterior considera-se encerrado o acto eleitoral após o apuramento final dos resultados eleitorais previstos no artigo 77.º
- 3 A mesa da assembleia geral, após consulta à comissão de fiscalização, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada por escrito aos recorrentes e afixada na sede e delegações.

Artigo 78.º

- 1 A mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos até ao último dia do mandato cessante, salvo se do acto eleitoral tiver recaído recurso para a assembleia geral.
- 2 Até à resolução de eventuais recursos, em sede de assembleia geral, os corpos gerentes manter-se-ão em funções no uso de todas as suas competências.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 134/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional de Quadros das Telecomunicações — Eleição em 21 de Junho de 1999 para o mandato de dois anos.

Assembleia geral

Manuel Luís Aguiar e Costa, bilhete de identidade n.º 1912993, de 8 de Maio de 1992, do Porto.

Fernanda Mota Peixoto, bilhete de identidade n.º 0030628, de 20 de Agosto de 1985, de Lisboa. Maria Helena Pinto, bilhete de identidade n.º 7354449, de 17 de Abril de 1996, do Porto.

António Ribeirinho Abrunhosa, bilhete de identidade n.º 4867517, de 29 de Outubro de 1993, do Porto.

Direcção

Fernando da Conceição Pires, bilhete de identidade n.º 10205900, de 27 de Abril de 1989, de Lisboa. Arménio Almeida Libânio, bilhete de identidade n.º 3387508, de 14 de Maio de 1997, de Lisboa. Francisco Figueiredo Violante, bilhete de identidade n.º 6100142, de 28 de Dezembro de 1994, de Lisboa. Maria Lurdes Graça Ramos, bilhete de identidade n.º 2051881, de 18 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.

Henrique de Pina Cardoso, bilhete de identidade n.º 6715406, de 25 de Novembro de 1992, de Lisboa.

Suplentes

João Baptista Martins, bilhete de identidade n.º 3189970, de 24 de Abril de 1992, do Porto. Mário Rui Shirley de Oliveira, bilhete de identidade n.º 1086155, de 30 de Maio de 1988, de Lisboa.

Conselho fiscal

Maria Otília Oliveira, bilhete de identidade n.º 4127528, de 30 de Maio de 1988, de Lisboa.

António Ferreira de Almeida, bilhete de identidade n.º 2731874, de 5 de Maio de 1994, de Lisboa. Joaquim Nunes Escudeiro, bilhete de identidade n.º 0670302, de 22 de Agosto de 1984, de Lisboa.

Comissão de recurso

José Calçada Barroco, bilhete de identidade n.º 629852, de 5 de Março de 1996, de Lisboa.

Constança da Silva Alfaro, bilhete de identidade n.º 317328, de 13 de Novembro de 1989, de Lisboa.

Maria do Rosário Claro C. Matos, bilhete de identidade n.º 4728177, de 18 de Outubro de 1989, de Lisboa.

Comissão de análise

Fernando Manuel Augusto, bilhete de identidade n.º 4709505, de 20 de Outubro de 1981, de Lisboa. Maria Silva Moreira, bilhete de identidade n.º 6598907, de 28 de Novembro de 1988, do Porto.

António Carlos Figueiredo da Rocha, bilhete de identidade n.º 16012282-1, de 17 de Outubro de 1991, de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Setembro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 133/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira — Eleição em 4 de Fevereiro de 2000 Direcção

Cargo	Número	Nome	Representante	Bilhete de identidade	Número de contribuinte
Presidente	899	VGSI, SGPS, L. ^{da}	Joaquim Pereira	6971448, em 3 de Dezembro de 1997 de Lisboa.	174003234
Vice-presidente para o comércio.	336	FAKTUS	Ana Castro	9290515, em 17 de Setembro de 1998 de Lisboa.	197127207
Vice-presidente para o turismo	354	Oliveiras, L.da	Carlos Oliveira	1965242, em 12 de Julho de 1997 de Lisboa.	176486305
Vice-presidente para a indús- tria.	918	PERCORK — Produtos de Cortica, L. da	Alfredo Amorim	5525588, em 21 de Junho de 1996 de Lisboa.	164491600
Vice-presidente para os serviços.	356	P. Guedes Silva — Sistemas Multimédia e Serviços, L. da	Maria Reis	9510776, em 3 de Outubro de 1992 de Lisboa.	206756410
Vice-presidente para gestão interna, administrativa e financeira.	88	CONTIFONTES	Joaquim da Silva Fontes	8619174, de 13 de Março de 1995 de Lisboa.	182721710
Vice-presidente para o associa- tivismo e desenvolvimento empresarial.	388	PUBLIMAGEM	Joaquim da Silva e Costa	4905230, em 15 de Maio de 1996 de Lisboa.	174292210
Vogal para o comércio	4	Fernando Brandão da Silva, L. ^{da}	Fernando Brandão da Silva	1693519, em 4 de Novembro de 1991 de Lisboa.	151878692

Cargo	Número	Nome	Representante	Bilhete de identidade	Número de contribuinte
Vogal para o turismo	94	Maia & Soares, L.da	Manuel Maia	3009414, em 4 de Setembro de 1998 de Lisboa.	162360177
Vogal para a indústria	919	Álvaro Coelho & Irmãos, L. ^{da}	Álvaro Coelho	978546, em 10 de Janeiro de 1991 de Lisboa.	142982520
Vogal para os serviços	884	Sismeiros — Contabilidade e Gestão de Empresas, L. ^{da}	Vítor Sismeiro	1579237, em 28 de Novembro de 1990 de Lisboa.	104989998
Vogal para gestão interna, administrativa e financeira.	920	3AT — Imobiliário, Serviços e Gestão, S. A.	Amadeu Tavares	8588379, em 3 de Outubro de 1996 de Lisboa.	190451815
Vogal para o associativismo e desenvolvimento empresarial.	126	Domingos Gomes da Costa & C. ^a , L. ^{da}	Domingos Costa	947484, em 4 de Agosto de 1998 de Lisboa.	127914986
Suplente	679	Manuel Mendes da Costa & Filho, L. da	Paulo Costa	12253127, em 24 de Setembro de 1992 de Lisboa.	210217421
Suplente	16	Celeste Fernandes Baptista Almeida.	David Almeida	9719616, em 28 de Abril de 1998 de Lisboa.	187827176

Mesa da assembleia geral

Cargo	Número	Nome	Representante	Bilhete de identidade	Número de contribuinte
Presidente	1	Manuel Marques dos Santos Cavaco, S. A.	Manuel Marques dos Santos Cavaco.	769155, em 4 de Dezembro de 1996 de Lisboa.	153574470
Vice-presidente	13	Manuel de Sousa Baltarejo	Manuel Baltarejo	1949895, em 2 de Junho de 1993 de Lisboa.	148907199
Secretário	60	Padaria Pastelaria São Nicolau.	Manuel de Oliveira Pinho	1844412, em 28 de Dezembro de 1989 de Lisboa.	165705337
Secretário	12	Fernando Pinto Brandão & Filhos, L. ^{da}	Celso Correia Brandão	5242223, em 12 de Junho de 1990 de Lisboa.	125826729

Conselho fiscal

Cargo	Número	Nome	Representante	Bilhete de identidade	Número de contribuinte
Presidente	894	André Soares de Pinho, advogado.	André Pinho	9853861, de 20 de Março de 1995 de Lisboa.	168137062
Relator	101		Paulo Nunes dos Santos	5404714, de 27 de Abril de 1998 de Lisboa.	173865194
Vogal	262	Manuel Amorim Sá	Manuel de Amorim Sá	3349369, de 8 de Janeiro de 1998 de Lisboa.	141871750

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Setembro de 2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Borealis Polímeros, L. da — Eleição em 27 de Abril de 2000 para o biénio de 2000-2002.

- Fernando Manuel Reis Rendeiro Ventura, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2200166, de 30 de Setembro de 1996, emitido em Setúbal.
- Norberto Valente Barradas, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4656164, emitido em Setúbal em 29 de Julho de 1996.
- Maria Filomena Melo Barroso, viúva, portadora do bilhete de identidade n.º 7611369, emitido em Lisboa em 20 de Janeiro de 1995.
- Carlos Manuel Correia Araújo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5707142, emitido em Setúbal em 24 de Abril de 1996.

- António Jacinto Vieira Martins, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10058451, emitido em Setúbal em 5 de Setembro de 1997.
- José Pedro da Silva Fernandes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2084574, emitido em Lisboa em 6 de Abril de 1994.
- Carlos Alberto Pinto, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7497704, emitido em Lisboa em 2 de Setembro de 1993.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Setembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 101/2000, a fl. 25 do livro n.º 1.